



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA DE PEDRA PRETA  
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº 303/2020/GAB

Pedra Preta, 21 de outubro de 2020.

Assunto: Retira Mensagem 058/2020 e encaminha Mensagem com mesma numeração para substituição.

Prezados (as) Senhores (as)

Ao tempo em que me dirijo a Vossa Senhoria para externar os cordiais cumprimentos, solicito a retirada da Mensagem nº 058/2020 e imediata substituição com outra de mesma numeração.

Sem mais, colocamo-nos ao inteiro dispor para esclarecimentos que se fizerem necessários, pelo que antecipadamente agradecemos, elevando préstimos de estima e consideração.

Atenciosamente,

AO  
ILMO SENHOR  
HELIO DE FARIAS  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
PEDRA PRETA - ESTADO DE MATO GROSSO



# ESTADO DO MATO GROSSO

## PREFEITURA DE PEDRA PRETA

**MENSAGEM Nº 058, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Edis,

Sirvo-me da presente para encaminhar para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei 058/2020 em anexo, que "Distribui o incremento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, como majoração do tributo, decorrente da atualização cadastral levada a efeito em 2020, nos exercícios financeiros de 2020, 2021 e 2022."

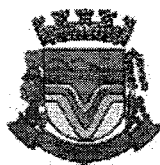
Inicialmente se esclarece que o Município de Pedra Preta concluiu, no exercício financeiro de 2020, a atividade de atualização cadastral da planta imobiliária da sede do Município, como serviço de recadastramento imobiliário, de forma a melhorar significativamente as informações tributárias constantes dos bancos de dados da Prefeitura Municipal, com a finalidade de melhor administrar as questões relacionadas com os tributos de competência municipal, dentre eles o IPTU, o ITBI e taxas diversas.

Ocorre que como a atividade de atualização cadastral deixou de ser feita no Município, por mais de uma década, a atualização cadastral concluída no exercício de 2020 acabou por impactar o crescimento do IPTU para o mesmo exercício na ordem 42,41% (quarenta e dois inteiros e quarenta e um centésimos por cento), como majoração do tributo em momento impróprio, frente a crise social e econômica mundial, nacional, estadual e, obviamente também local, imposta pela pandemia do coronavírus, situação que suscita a presente iniciativa.

Procedido aos estudos do impacto do crescimento percentual do IPTU, como majoração do tributo para o exercício de 2020, chegou a administração do Município a conclusão de que o citado crescimento percentual do tributo não deverá ser transferido à população do Município em uma única parcela, pelos seguintes motivos:

a) Em um primeiro momento, por conta da excepcionalidade econômica que assola a população do país como um todo e, obviamente a população do Município de Pedra Preta, situação que levou o Governo Federal e o Governo Estadual a adotar medidas sociais e econômicas com a finalidade de proteger a população dos solavancos da economia nacional estadual, como por exemplo a suspensão da cobrança de tributos vencidos no período da pandemia, a facilitação para a quitação de tributos federais e estaduais, a suspensão do corte do fornecimento de energia elétrica por conta do atraso no pagamento da conta do consumo, e muitas outras medidas, com a finalidade de proteção dos interesses da própria população no trágico momento que atinge em cheio toda a humanidade.

b) Em um segundo momento é claro que não tem a população do Município de Pedra Preta, culpa alguma pelo fato dos gestores anteriores deixarem de executar a atividade essencial de atualização cadastral (recadastramento imobiliário) por mais de uma década, em que por conta do longo período sem a citada atualização, o resultado é o incremento percentual acumulado, como



# ESTADO DO MATO GROSSO

## PREFEITURA DE PEDRA PRETA

majoração do tributo na ordem de 42,41% (quarenta e dois inteiros e quarenta e um centésimos por cento), coincidindo o incremento do tributo com a presente crise da pandemia do coronavírus, fato que, por si só, muito impacta a vida das pessoas em todo o planeta e, no Município de Pedra Preta a situação não é diferente.

A partir deste prisma, tendo-se em vista que o percentual do crescimento do tributo deve ser cobrado do contribuinte, a solução para a cobrança do incremento percentual decorrente da majoração de 42,41%, sem a evidente afronta ao interesse público em relação às medidas de controle do impacto da crise gerada pela pandemia do coronavírus na vida das pessoas físicas e jurídicas, é a imposição do ônus do incremento tributário, ao contribuinte, de forma escalonada, nos exercícios de 2020, 2021 e 2022, na forma proposta no projeto de lei ora encaminhado ao Legislativo Municipal, com as presentes justificativas.

Com isso, é a partir deste raciocínio, diante ainda da possibilidade de outra crise, que seria a cobrança do imposto de competência municipal com um incremento percentual, para o presente momento de crise social e econômica, de quase 50% de uma só vez, o que além de antieconômico para o Município por conta do impacto na baixa arrecadação do tributo, decorrente da incapacidade econômica momentânea, seria também uma medida desumana, para o presente momento.

Destaca-se que o crescimento percentual do tributo em questão, na ordem de 42,41% não decorre de erro ou falha na atividade de atualização cadastral concluída em 2020, pelo contrário, decorre é da atividade que levou ao recadastramento imobiliário bem executada pelo Município.

Falha perceptível aí, é o fato de o Município não ter procedido a atividade de atualização cadastral em períodos mais curtos, de forma que o impacto no crescimento percentual do tributo fosse menor, ou seja, proporcional ao período da atualização cadastral.

Como o Município deixou de realizar a atualização cadastral por mais de uma década, a atividade de atualização cadastral gera para o contribuinte do imposto obrigação tributária adicional abrupta, sem que o contribuinte pudesse sequer planejar a quitação do tributo com o a citada majoração na ordem de 42.41%, decorrente da atividade de atualização cadastral, com o agravante da coincidência da majoração do tributo com a crise da pandemia do coronavírus.

Ademais, o escalonamento da cobrança do incremento percentual do imposto em três anos consecutivos, na forma proposta, tem também por finalidade estimular a quitação do imposto por parte do contribuinte ainda no exercício de 2020, como medida de incremento da arrecadação, de que realmente necessita o Município, vez que com a sobrecarga abrupta decorrente da aplicação integral do percentual majorado do imposto, restaria os prejuízos decorrente da limitação da arrecadação, por conta obviamente da limitação econômica momentânea, como questão pública e notória, por todos conhecida.

Desta feita, diante da real majoração do tributo municipal em momento inadequado para a cobrança do contribuinte do percentual que corresponde a majoração, de uma só vez, é que a administração do Município submete ao Legislativo Municipal o presente projeto de lei, resultado dos estudos levados a efeito com a finalidade do atendimento do interesse público, assim como adotado no âmbito estadual e federal, como medida de controle da própria economia, frente a crise mundial.



# ESTADO DO MATO GROSSO

## PREFEITURA DE PEDRA PRETA

Embora diante do atual momento eleitoral, não pode o Executivo Municipal deixar de cumprir com a obrigação de gestão, em submeter ao Legislativo Municipal o presente projeto de lei que trata de legítimo interesse público, como medida inadiável, por conta da obrigação legal da cobrança do tributo em questão, ainda no exercício de 2020.

Em conclusão, destaca-se que cabe ao Legislativo Municipal, em decorrência da natureza vinculada da atividade tributária, dar o encaminhamento legal necessário diante do interesse público no parcelamento do percentual da majoração do tributo em questão, nos anos de 2020, 2021 e 2022, na forma proposta no Projeto de Lei ora encaminhado.

Por outro lado, é certo que sem a legalidade a ser conferida por lei municipal, o escalonamento não poderá ocorrer e o percentual da majoração do tributo, na ordem de 42,41% deverá ser cobrado do contribuinte de forma integral já em 2020, o que evidentemente ofende o princípio de justiça tributária, especialmente no presente momento.

Ademais, destaca-se que temos na presente medida, conforme anteriormente discorrido, também a finalidade de facilitar da arrecadação, como meio de incremento da receita municipal, através do escalonamento demonstrado de forma objetiva na tabela a seguir.

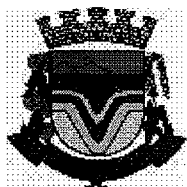
ANO	PERCENTUAL ANTERIOR	PERCENTUAL APLICADO	INCREMENTO A APLICAR	TOTAL
2020	0,00	10,00%	32,41%	42,41%
2021	10,00%	15,00%	17,41%	42,41%
2022	25,00%	17,41%	0,00%	42,41%

Assim demonstrado, são estas, as justificativas do Executivo Municipal para a remessa do presente projeto de Lei ao Legislativo.

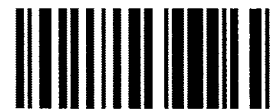
Aproveitando o ensejo, reiteramos as Vossas Excelências os protestos de estima, consideração e elevado apreço.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MATO GROSSO**  
**AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2020.**

  
**JUVENAL PEREIRA BRITO**  
PREFEITO



**Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001450

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 02020/10/21001450

<b>Número / Ano</b>	001450/2020
<b>Data / Horário</b>	21/10/2020 - 17:55:30
<b>Assunto</b>	Solicita retirada da Mensagem nº 058/2020 e imediata substituição por outra da mesma numeração.
<b>Interessado</b>	Juvenal Pereira Brito - Prefeito
<b>Natureza</b>	Administrativo
<b>Tipo Documento</b>	Ofício
<b>Número Páginas</b>	5
<b>Emitido por</b>	Cidinha



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA DE PEDRA PRETA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Ofício nº 299/2020/GAB**

Pedra Preta, 19 de outubro de 2020.

Assunto: Retira Projeto 058/2020 e encaminha Projeto com mesma numeração para substituição.

Prezados (as) Senhores (as)

Ao tempo em que me dirijo a Vossa Senhoria para externar os cordiais cumprimentos, solicito a retirada do Projeto de Lei nº 058/2020 e imediata substituição com outro de mesma numeração.

Sem mais, colocamo-nos ao inteiro dispor para esclarecimentos que se fizerem necessários, pelo que antecipadamente agradecemos, elevando préstimos de estima e consideração.

Atenciosamente,

AO  
ILMO SENHOR  
HELIO DE FARIAS  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
PEDRA PRETA - ESTADO DE MATO GROSSO



# ESTADO DO MATO GROSSO

## PREFEITURA DE PEDRA PRETA

**PROJETO DE LEI Nº 058, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020**

**"Distribui o incremento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, como majoração do tributo decorrente da atualização cadastral levada a efeito em 2020, nos exercícios financeiros de 2020, 2021 e 2022."**

**JUVENAL PEREIRA DE BRITO**, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a distribuir nos exercícios financeiros de 2020, 2021 e 2022, o crescimento percentual do valor do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, como majoração decorrente da atividade de atualização cadastral (recadastramento imobiliário) da planta imobiliária da sede do Município de Pedra Preta, levada a efeito no exercício de 2020, no percentual de 42,41% (quarenta e dois inteiros e quarenta e um centésimos por cento), por conta da excepcionalidade decorrente do impacto da estagnação econômica resultante da pandemia do coronavírus, da seguinte forma:

I – Aplicação de redutor no percentual de 32,41% sobre o valor do tributo encontrado para 2020, restando com isso a majoração na ordem de 10% (dez por cento) para o exercício de 2020.

II – Aplicação de redutor no percentual de 17,41% sobre o valor do tributo, restando com isso a majoração no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para o exercício de 2021.

III – Aplicação de redutor (zero) para o exercício de 2022, restando com isso a aplicação do percentual integral da majoração de 42,41% para o exercício de 2022.

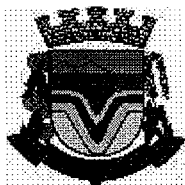
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

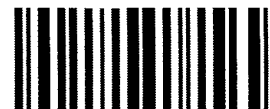
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MATO GROSSO**  
**AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2020.**

**JUVENAL PEREIRA BRITO**  
PREFEITO

Registrada nesta Secretaria e  
Publicado no Diário Oficial.



**Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001429

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02020/10/19001429**

<b>Número / Ano</b>	001429/2020
<b>Data / Horário</b>	19/10/2020 - 15:54:32
<b>Assunto</b>	Solicita retirada do Projeto de Lei 058/2020 e imediata substituição com outro da mesa numeração.
<b>Interessado</b>	Juvenal Pereira Brito - Prefeito
<b>Natureza</b>	Administrativo
<b>Tipo Documento</b>	Ofício
<b>Número Páginas</b>	6
<b>Emitido por</b>	Cidinha